

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

30 / JUNHO / 2017

Política de Investimentos Próprios			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Financeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. MODALIDADES DE INVESTIMENTO PERMITIDAS E VEDADAS	3
3. ALOCAÇÃO MÍNIMA DE CAPITAL.....	4
4. USO DE INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSE	4
5. PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS.....	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5

Política de Investimentos Próprios			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Financeiro

1. INTRODUÇÃO

As empresas do conglomerado BRIDGE, em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade de administração de carteiras, formularam a presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) que tem por objetivo definir as regras aplicáveis em relação à compra e venda de ativos em nome próprio.

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas das empresas do conglomerado BRIDGE, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado BRIDGE, no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

2. SEGREGAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

A gestão dos recursos próprios da BRIDGE é realizada pela área financeira, que desenvolve suas atividades de maneira totalmente segregada da área de gestão de recursos de terceiros.

Esta área reporta diretamente ao Diretor de Administração Fiduciária.

3. MODALIDADES DE INVESTIMENTO PERMITIDAS E VEDADAS

As empresas do conglomerado BRIDGE podem valer-se exclusivamente das seguintes modalidades de investimento:

- i. Títulos Públicos Federais;
- ii. Fundos Referenciados DI;
- iii. Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais;
- iv. CDBs e Letras Financeiras;
- v. Debêntures ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 400.

Caso a área financeira demonstre interesse em aplicar recursos próprios da BRIDGE em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista na lista acima, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar o *Compliance*, nos termos do procedimento indicado no item 5 desta Política.

Estão vedadas às empresas do conglomerado BRIDGE quaisquer modalidades que não estejam permitidas expressamente, conforme lista acima.

Política de Investimentos Próprios			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Financeiro

4. ALOCAÇÃO MÍNIMA DE CAPITAL

A BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. ("Bridge Trust"), empresa do conglomerado BRIDGE, é registrada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários plena e, portanto, está habilitada a prestar tanto o serviço de administração fiduciária quanto o serviço de gestão de recursos. Com isso em vista e na qualidade de administradora fiduciária, a Bridge Trust deve observar o artigo 1º, § 2º, II, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (regra de alocação mínima de capital).

Já a BRIDGE GESTORA DE RECURSOS LTDA. está registrada apenas como gestora de recursos e, portanto, dispensada da observância do artigo supramencionado.

5. USO DE INFORMAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSE

A presente Política é de conhecimento integral e irrestrito dos colaboradores, estando os mesmos cientes da natureza confidencial das informações por eles manipuladas em razão do desempenho de suas funções nas empresas do conglomerado BRIDGE. Os colaboradores estão cientes de que devem utilizar tais informações única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Não obstante as diretrizes estabelecidas por esta Política, é dever da BRIDGE avaliar, previamente, se o investimento/desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses, hipótese na qual devem ser encaminhar previamente ao *Compliance* informações sobre a operação com vistas a obter aprovação para a sua realização.

Importante ressaltar que as empresas do conglomerado BRIDGE e o Departamento de *Compliance* devem emvidar os melhores esforços para garantir que as solicitações de aprovação prévia sejam tratadas de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, as empresas do conglomerado BRIDGE podem ser instadas a apresentar tais informações e documentos a instituições regulatórias da indústria dos fundos de investimento.

6. PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS

Se as empresas do conglomerado BRIDGE precisarem ou desejarem investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente como autorizada nesta Política, deve ser solicitada, previamente, autorização ao *Compliance*, sendo proibida a realização do investimento até que este seja formalmente aprovado pelo *Compliance*.

Após o recebimento de solicitação de exceção, nos termos descritos neste item, o *Compliance* deve avaliar a situação excepcional em questão, solicitando inclusive, se necessário, informações adicionais com o objetivo de verificar a existência ou não de conflito de interesses entre o investimento proposto e as atividades realizadas pela empresa do conglomerado BRIDGE solicitante.

Política de Investimentos Próprios			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Financeiro

Após conclusão do processo indicado acima, que não deve ultrapassar 2 dias úteis, o *Compliance* deve emitir parecer com a avaliação da respectiva situação excepcional, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação do caso específico;
- ii. Breve resumo sobre o procedimento realizado;
- iii. Autorização ou vedação para realização das atividades propostas;
- iv. Prazo e demais condições para realização da operação, se for o caso;
- v. Nos casos em que julgar necessário, indicação de outras corretoras que podem ser utilizadas para intermediação da operação em questão;
- vi. Justificativa para a respectiva conclusão.

Todas as discussões e pareceres relacionados à avaliação de situações excepcionais devem ser arquivados pelo *Compliance*.

As decisões tomadas pelo *Compliance* nos termos do presente item devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso apresentado para avaliação, não sendo, portanto, extensíveis à outras operações, ainda que idênticas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da BRIDGE na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558. A expectativa da alta administração da BRIDGE é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

Política de Investimentos Próprios			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Financeiro